



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Setembro de 2013, foi atribuída a favor de Abdurremane Lino de Almedia, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5043L, válida até 28 de Agosto de 2018 para ferro, no distrito de Zumbu, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-14° 59' 45.00"	30° 26' 30.00"
2	-14° 55' 45.00"	30° 26' 30.00"
3	-14° 55' 45.00"	30° 31' 00.00"
4	-14° 54' 00.00"	30° 31' 00.00"
5	-14° 54' 00.00"	30° 34' 15.00"
6	-14° 52' 30.00"	30° 34' 15.00"
7	-14° 52' 30.00"	30° 38' 00.00"
8	-14° 59' 45.00"	30° 38' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Setembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 13 de Setembro de 2013, foi atribuída a favor de Abdurremane Lino de Almedia, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5030L, válida até

3 de Setembro de 2018 para minerais associados, rubi, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-12° 57' 00.00"	38° 55' 15.00"
2	-12° 57' 00.00"	39° 00' 30.00"
3	-12° 58' 15.00"	39° 00' 30.00"
4	-12° 58' 15.00"	39° 02' 00.00"
5	-13° 00' 00.00"	39° 02' 00.00"
6	-13° 00' 00.00"	39° 07' 00.00"
7	-13° 02' 00.00"	39° 07' 00.00"
8	-13° 02' 00.00"	38° 55' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Outubro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 30 de Março de 2014, foi atribuída a favor de Abdurremane Lino de Almedia, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5044L, válida até 12 de Março de 2019 para metais básicos, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-11° 16' 00.00"	38° 52' 00.00"
2	-11° 16' 00.00"	38° 56' 00.00"
3	-11° 14' 00.00"	38° 56' 00.00"
4	-11° 14' 00.00"	38° 58' 00.00"
5	-11° 16' 00.00"	38° 58' 00.00"
6	-11° 16' 00.00"	39° 00' 00.00"
7	-11° 18' 00.00"	39° 00' 00.00"
8	-11° 18' 00.00"	38° 54' 00.00"
9	-11° 22' 00.00"	38° 54' 00.00"
10	-11° 22' 00.00"	39° 00' 00.00"
11	-11° 25' 00.00"	39° 00' 00.00"
12	-11° 25' 00.00"	38° 58' 00.00"
13	-11° 28' 15.00"	38° 58' 00.00"
14	-11° 28' 15.00"	38° 50' 45.00"
15	-11° 25' 00.00"	38° 50' 45.00"
16	-11° 25' 00.00"	38° 52' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Abril de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Legacy Pharmacy Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100485346, uma sociedade denominada Legacy Pharmacy Group Moçambique, Limitada, entre:

Anthony Frederick Britz, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente em Joanesburgo, portador do Passaporte n.º M00063542, emitido na República da África do Sul aos sete de Junho de dois mil e doze;

João António Pissara da Silva Gomes, solteiro, maior, natural de Tomar-Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504970I, emitido em Maputo vinte e nove de Abril de dois mil e três;

Jean Nel, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente em Joanesburgo, portador do Passaporte n.º 456714102, emitido na República da África do Sul aos quinze de Dezembro de dois mil e cinco.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Legacy Pharmacy Group Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Representação de marcas e patentes;
- Venda a retalho de todo tipo de artigos médicos, incluindo equipamentos e medicamentos;
- Qualquer ramo de indústria e comércio;
- Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- Anthony Frederick Britz, com uma quota de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- João António Pissara da Silva Gomes, com uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- Jean Nel, com uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, dois de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Amayeza International Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100485427, uma sociedade denominada Amayeza International Moçambique, Limitada, entre:

Anthony Frederick Britz, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente em Joanesburgo, portador do Passaporte n.º M00063542, emitido na República da África do Sul aos sete de Junho de dois mil e doze;

João António Pissara da Silva Gomes, solteiro, maior, natural de Tomar-Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504970I emitido em Maputo aos vinte e nove de Abril de dois mil e treze; e

Jean Nel, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente em Joanesburgo, portador do Passaporte n.º 456714102, emitido na República da África do Sul aos quinze de Dezembro de dois mil e cinco.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Amayeza International Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- Representação de marcas e patentes;
- Qualquer ramo de indústria e comércio;
- Venda de todo tipo de artigos médicos, incluindo equipamentos, mobiliário e medicamentos com importação e exportação;

e) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Anthony Frederick Britz, com uma quota de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) João António Pissara da Silva Gomes, com uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Jean Nel, com uma quota de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO QUINTO
(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acordar, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Car Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e catorze, exarada a folhas sete á nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Mohamed Ilyas Umer Jaufer, Mohamed Manzil Mohamed Museen, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e representação

A sociedade adopta a denominação de, Car Mart, Limitada, e constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade e do âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro da Maxaquene, Avenida Joaquim Chissano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se a começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- c) Compra e venda de viaturas em segunda mão;
- d) Compra e venda de acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Ilyas Umer Jaufer;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao Mohamed Manzil Mohamed Museen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao conselho de administração, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do sócio Mohamed Ilyas Umer Jaufer; sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ao com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

CHARAS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Aumento do capital social de vinte mil meticais, para cem milhões de meticais por recurso a novas entradas, por compensação de créditos do sócio único sobre a sociedade, correspondente a entregas em dinheiro efectuadas pelo sócio único à sociedade, passando o capital social da sociedade a ser de cem milhões de meticais, correspondente a uma quota única, titulada pelo sócio Erik Miguel Naikes Charas, representativa de cem por cento do capital social;
- b) Redução do capital social da sociedade, de cem milhões de meticais para trinta e seis milhões de meticais, por cobertura de resultados transitados negativos de exercícios anteriores, no montante de sessenta e quatro milhões de meticais.

E, em consequência dos actos operados, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e seis milhões de meticais, correspondente a uma quota única, titulada pelo sócio Erik Miguel Naikes Charas, representativa de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Nhoguane Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Nhoguane Lodge, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número setenta e seis a fls trinta e nove do livro C traço um, deliberam sobre a nomeação do director-geral; deliberam sobre a remoção do senhor Anton de Wet da direcção da sociedade; deliberam sobre a correcção da publicação constante do Boletim da República III – Série, número vinte e um, de vinte e três de Maio de dois mil e doze; deliberam sobre a correcção e alteração parcial dos estatutos.

Em consequência fica alterado o artigo quarto e sexto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota única pertencente a Livistex Investments, Limitada.

ARTIGO SEXTO
Administração da sociedade

A administração da sociedade será confiada a um ou mais directores gerais, por via de uma deliberação da assembleia geral, a qual indicará também os poderes e âmbito de actuação dos directores.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Bookings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e catorze, exarada a folhas dezanove a vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito,

técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre:

Candido Manuel Give e Rute Pedro Macie, que regeerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Bookings, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho número dois mil duzentos e vinte e sete, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços em;
- b) Transferes;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Agenciamento de hotéis;
- e) Intermediações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Cândido Manuel Give, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Rute Pedro Macie, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador eleito pela assembleia geral.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Kamba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Dezembro de dois mil e treze, a sociedade a sociedade Kamba Investimentos Limitada, deliberou sobre a transformação da sociedade em sociedade anónima e sobre o aumento do capital, pelo que, em consequência das referidas alterações os artigos primeiro e terceiro do contrato de sociedade, passando, o contrato de sociedade, a ter a seguinte nova redacção:

O contrato de sociedade passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Kamba – Investimentos, S.A., tendo a forma de sociedade anónima, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos e dezasseis, primeiro andar, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades relacionadas com investimentos, prestação de serviços e assessoria financeira a projectos agrários, agro-florestais, agro-industriais, transporte e logística, minerais, infra-estrutura, telecomunicações, bem como a representação de marcas e patentes, comércio, *procurement* de bens e serviços a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal,

desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de quinhentos e dez mil meticais, representado por quinhentas acções, no valor nominal de mil meticais, cada uma, e integradas por títulos de uma, dez, cem e mil acções, devendo tais títulos conter o número de ordem de cada acção.

Dois) As acções são todas ordinárias ao portador.

Três) As acções entram-se representadas nos seguintes termos:

- a) À Accionista Kianda Investimentos e Prestação de Serviços, Limitada cabem trinta e três vírgula trinta e três por cento das acções, correspondentes a mesma percentagem do valor do capital social;
- b) À Accionista Kambeny Comercial, Limitada, cabem trinta e três vírgula trinta e três por cento das acções, correspondentes a mesma percentagem do valor do capital social;
- c) À Accionista Zembeze Investimentos, Limitada, cabem trinta e três vírgula trinta e três por cento das acções, correspondentes a mesma percentagem do valor do capital social.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação do conselho de administração e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeita a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a cessão de acções entre os accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta

registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo oitavo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Quando os presentes estatutos se referem a corpos sociais, consideram-se incluídos a Mesa de Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior.

Três) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período três anos.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a

substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois secretários.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe aos secretários, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O aviso convocatório da Assembleia Geral deverá ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas

cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei exija um quórum maior.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho de Administração poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízos da competência do Conselho Fiscal.

Dois) Os relatórios apresentados pelos auditores serão levados ao conhecimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Dois) O Conselho reúne, por regra, na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho de Administração é composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;

- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os Administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for

convocado pelo seu Presidente ou por outros três Administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Em caso de empate nas votações, o presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Sete) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar alguma ou algumas das suas competências numa Comissão Executiva, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação e o modo de funcionamento desta.

Quatro) A Comissão Executiva é designada pelo Conselho de Administração de entre os seus membros e constituída por um número impar de administradores, até um máximo de sete, um dos quais será o administrador delegado com as competências previstas nestes estatutos.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração será por inerência membro Presidente da Comissão Executiva, o qual designará um seu substituto para os casos de ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A Comissão Executiva reúne ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou quem o substitua.

Dois) As deliberações da Comissão Executiva só serão válidas se estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) Salvo disposição contrária do regulamento de funcionamento da Comissão Executiva, as deliberações deste órgão serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, e constarão de actas, devendo ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Compete à Comissão Executiva assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais, bem como praticar os actos decorrentes das matérias que lhe venham a ser delegadas nos termos destes estatutos.

Dois) Compete ao administrador delegado executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela Comissão Executiva, bem como assegurar a gestão corrente dos assuntos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A Assembleia Geral deliberará sobre a assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar pela obrigação da sociedade mediante assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO IV

ARTIGO TRIGÉSIMO

Aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estrela MMS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e dois à cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Mohamed Mazahir Salahudeen e Shifan Mohamed Mohamed Nowfer, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e representação

A sociedade adopta a denominação de Estrela Mms, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é do âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro Central, Avenida.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas;

b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;

c) *Catering*, eventos, *take away* e restauração;

d) Moda, *design*, *Marketing* e publicidade;

e) Aluguer de equipamentos;

f) Venda de artigos e acessórios de moda.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Mazahir Salahudeen;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shifan Mohamed Mohamed Nowfer.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e catorze. —A Técnica, *Ilegível*.

Materasu Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e catorze da sociedade Materasu Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pela senhora Johanna Catherina Lloyd, matriculada sob NUEL 100351256, deliberou a cessão de quotas do sócio Athol Murray Emerton para a empresa Uchakide Investments, e consequente mudança do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondentes a uma quota de cem por cento, pertencente à empresa Uchakide Investments.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Humelela Investimento e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, celebrado em conformidade com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Humelela Investimento e de Participações, Limitada, realizada a dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos da sociedade Humelela Investimento e Participações, Limitada., uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Mártires da Machava número seiscentos e setenta e sete traço, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100027437 e titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400184739, passando o artigo quinto dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e corresponde à duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Ivan Manuel Nicolau França Chivambo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Albino Majuba Mabjaia.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Khateta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100485680, uma sociedade denominada Khateta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, Inocência Fernando Nhabai, solteira, natural de canda, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Mavalane A, quarteirão cinquenta e oito, casa número vinte e dois na cidade da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200572287S, emitido em Maputo, aos quinze de Outubro de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Khateta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sua sede social é na cidade da Maputo, no Bairro de Mavalane A, quarteirão cinquenta e oito, casa vinte e dois, por simples deliberação da gerência a sede social pode ser deslocada dentro da mesma cidade ou para qualquer parte dentro do território nacional ou no estrangeiro, criando delegações ou outras formas de representação, tais como sucursais, agências, etc.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de recolha primária e secundária de resíduos sólidos urbanos, limpeza nos edifícios, escritórios, habitações, veículos, jardinagem e embelezamento, promoção de eventos e actividades complementares afins, podendo, se assim as necessidades o exigirem e as condições o permitirem, filiar-se noutras sociedades, adquirindo ou cedendo partes de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota no valor nominal, pertencente a sócia Inocência Fernando Nhabai.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia única ou de quem vier a ser nomeado gerente por decisão da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela sócia, e, na impossibilidade, aplicar-se-à o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pérola Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Março de dois mil e catorze, da sociedade comercial Pérola Mining, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100380544, tendo estado representado a única sócia TPCO International Limited, totalizando cem por cento do capital social, deliberou pela cessão e divisão de quotas e alteração da forma de administração e representação da sociedade, nos termos seguintes:

Primeiro. A sócia TPCO International, Ltd., decidiu dividir a sua quota supra indicada, em duas novas, nos termos seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, que reserva para si, com os respectivos direitos e obrigações; e

- b) Outra quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da sociedade comercial Real Art Limited, com domicílio nas Ilhas Virgens Britânicas.

Segundo. A sócia TPCO International Ltd., decidiu alterar a forma de administração e representação da sociedade, onde, ao invés destas competências estarem apenas a cargo do sócio TPCO International, Ltd., a administração e a representação da sociedade

passa a ser exercida por um mínimo de dois administradores, nomeados em assembleia geral e sem qualquer limite máximo de mandato, ficando a sociedade fica obrigada mediante assinatura do presidente do conselho de administração ou pela assinatura conjunta de dois administradores.

Em consequência das operações supra verificadas, fica assim alterado o artigo terceiro e o artigo sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticaís, correspondente noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia TPCO International Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Real Art Limited.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um mínimo de dois administradores.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios em assembleia geral, sem qualquer limite máximo do seu mandato.

Três) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Cinco) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Por mandatário a quem o conselho de administração tenha confiado poderes necessários e bastantes e nos termos e limites do respectivo mandato; e

Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geoma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze do mês de Março de dois mil e catorze da sociedade Geoma Moçambique Limitada os sócios deliberaram pela alteração da sede da sociedade e da sua administração, com a consequente alteração dos artigos primeiro e sétimo, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Geoma Moçambique, Limitada, e tem a sede na Rua Crisanto Castiano Mitema, número cinquenta e cinco, na cidade de Maputo.

(...)

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação ficará a cargo dos administradores eleitos pela assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, oito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eduardo França, Consultores

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, celebrado em conformidade com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Eduardo França Consultores, realizada a dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos da sociedade Eduardo França Consultores, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Mártires da Machava número seiscentos e setenta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100289520 e titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400412626, passando o artigo quarto dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco por mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Eduardo Jorge Quintão de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a sócia Cláudia Afonso Muchanga. — O Técnico, *Ilegível*.

Empatel – Serviços de Despachos Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e cinco dias do mês de Abril do ano dois mil e treze, da sociedade Empatel – Serviços de Despachos Aduaneiros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100085089, os sócios deliberaram pela cedência da totalidade das quotas pertencentes aos sócios Artur António Mabjaia e Casimiro Vasco Quive, que detém na sociedade Empatel – Serviços de Despachos Aduaneiros, Limitada, no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social e cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social respectivamente, a favor do sócio cessionário David Alexandre Dimande, sem ónus ou encargos, em consequência alteraram o artigo quinto do estatuto de sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticaís, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas desiguais subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio David Alexandre Dimande;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Nuno André Nehemia.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MZEXICTOS – Consultoria de Gestão e Sistemas de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Março de dois mil e catorze, da sociedade MZEXICTOS – Consultoria de Gestão e Sistemas de Informação, Limitada, matriculada sob NUEL 100025426, deliberaram a alteração da sede social e da exoneração do presidente do conselho de direcção e nomeação do outro presidente de conselho de direcção e consequente alteração do artigo segundo e artigo décimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Rio Inhambazula número oitenta e oito, Bairro da Sommerschild dois Maputo, tendo os sócios deliberado por unanimidade aceitar a alteração da sede, podendo o conselho de direcção por simples deliberação transferi-la para outro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

Por deliberação da assembleia foi exonerado o senhor Manuel Eduardo Carneiro de Brito de Queiroz Aguiar do cargo de presidente do conselho de direcção, na sequência da renúncia expressa por comunicação escrita de sete de Março de dois mil e catorze e foi nomeado o senhor Moacir Daniel Carrolo Araújo, portador do Passaporte Português n.º M408674, válido até dezanove de onze de dois mil e dezassete, residente na rua cidade Rabat, quarenta e um loja, em Lisboa, Portugal para o cargo de presidente do conselho de direcção, em substituição, tendo os sócios deliberado por unanimidade a sua nomeação, cuja alcance e limite do mandato será exercido nos mesmos termos do presidente cessante, definidos pelos estatutos e de conformidade com as deliberações dos sócios.

Maputo, nove de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bhikha & Popat Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Abril de dois mil e catorze, da sociedade Bhikha & Popat Advogados, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100203057, deliberam sobre a mudança de designação e alteração integral dos estatutos.

Em consequência fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova denominação:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bhikha & Popat – Sociedade de Advogados, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil trezentos e oitenta e três, sexto andar, na cidade de Maputo.

Três) mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, assim como abrir sucursais e ou representação em todo território nacional.

Maputo, oito de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ask Us, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade Ask Us, Limitada matriculada sob o n.º 100311895 deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão da quota no valor de dez mil meticais que a sócia Graciete Margarida da Costa Silva e que dividiu em duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma e que cedeu a Zara Aziz Mahomedali Bangy e Rahim Bangy.

Em consequência;

ARTIGO QUARTO

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de trinta mil meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Zara Aziz Mahomedali Bangy, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais; e
- b) Rahim Bangy, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Honey, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta notarial da assembleia geral Extraordinária de nove dias do mês de Abril de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade Escola de Condução Honey, Limitada, adiante designada por Sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100244772, com o capital social de duzentos mil meticais, à deliberação sobre uma proposta de cessão das quotas e alteração da administração, e a alterando-se a redacção do artigo quinto e sexto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

- a) Uma no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, representando setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Raashida Abdul Satar;
- b) Uma no valor nominal de sessenta mil meticais, representando trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Raashida Abdul Satar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela administradora única a sócia Raashida Abdul Satar.

Maputo, nove de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Trophy Trackres Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril, dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486199, uma sociedade denominada Trophy Trackres Africa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hendrik Gerhahardus Van Aswegen, solteiro maior, natural da República da África do Sul, portador do Passaporte n.º 46255713, emitido em dezanove de Setembro de dois mil e seis, válido até dezoito de Setembro de dois mil e dezasseis.

Segundo. Inácio António de Abreu Júnior, casado com Francisca Maria de Assunção Abreu, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete e residente na cidade da Beira na Avenida Mártires da Revolução número mil e setenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100375504Q emitido em Sofala aos dezoito de Maio vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Trophy Trackres Africa Limitada; sociedade

por quotas, tem a sua sede na Rua Luís Inácio número duzentos e setenta e seis, primeiro andar esquerdo, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Constitui objecto da sociedade:

Estudos de viabilidade, consultoria, acessória e prestação de serviços multidisciplinares.

- a) Prestação de serviços na área de fauna bravia, caça, turismo e restauração;
- b) Exploração agrícola e pecuária;
- c) Transporte, turismo, indústria hoteleira e entretenimento;
- d) Agenciamento;
- e) Importação e exportação de bens de consumo e alimentos, peças e sobressalentes, fertilizantes químicos e orgânicos, maquinaria agrícola industrial, implementos electrónicos e viaturas.
- g) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social, quotas e obrigações

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cento e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Hendrik Gerhardus Van Aswegen, correspondente a setenta do capital social integralmente realizado em dinheiro;
- b) Outra no valor de sessenta mil meticais pertencente ao sócio Inácio António de Abreu Júnior, correspondente a trinta por cento do capital social integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, sendo importante determinar os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Haverá prestações suplementares do capita, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão das quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial da quota entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros careca de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passara a pertencer a cada um dos sócios e querendo-o exercer mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder a amortização da quota nos casos de arresto, penhora, oneração ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por outros gerentes por meio de telefax, telegrama ou carta registada por meio de aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias. Em caso urgente, e admissível a convocação da assembleia geral desde que haja um consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) Agenda de trabalho;
- b) Data, hora e local da realização;
- c) A assembleia geral reúne-se na sede sociedade.

Quatro) Será obrigatório a convocatória da assembleia geral dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representam dez por cento do

capital o exigirem por meio de Fax ou carta registada dirigida a sede da sociedade indicando a proposta da agenda de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital, se a assembleia não atingir este quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridas as mesmas formalidades de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Seis) Cada quota corresponde um voto de cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Representação da sociedade

Um) A sociedade poderá ser dirigida por um gerente geral e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes são dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) conselho de gerência reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente podendo ser convocada por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência dentro dos mais altos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer dos membros e constituir mandatários.

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente geral.
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos Gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se caso for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições fixados pela lei, ou seja, pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Matsinhe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e dois a cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é civil e adopta a denominação de Matsinhe Construções Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação a ser tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) O comércio de compra e venda de edifícios, incluindo subempreitadas, manutenções, reparações e serviços gerais de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionados com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Felizardo Afonso Matsinhe.

Dois) O capital social, deverá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quota do sócio é livre.

Dois) A cessão de quota a estranhos, a qualquer título, só pode ter lugar mediante a decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Morte de sócio)

Um) Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar destes na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher, de entre si, um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de cento e oitenta dias a contar da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de cento e vinte dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

O conselho da gerência ordinariamente uma vez por ano vai deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sócia)

O sócio único poderá fazer-se representar na sociedade por outro mediante poderes para tal fim conferido por procuração, carta, telegrama, fax ou telex ou pelos seus legais representantes de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidos por um conselho de gerência composto de um número ímpar de gerentes designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) O sócio único poderá indicar por iniciativa sua pessoas colectivas para conselho da gerência, por período de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo sócio.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livros de actas próprias para efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Quatro) Para todos os casos, cabe ao sócio único tomar as deliberações que julgar necessário para o bem da sociedade na presença do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegações de poderes)

Um) O sócio único poderá delegar poderes em qualquer ou qualquer dos seus membros do conselho e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do Código Comercial.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um gerente que prestará contas das suas actividades ao conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Com as assinaturas de dois gerentes em actos cujo valor material ou cujo valor das obrigações assumidas não exceda o limite de cinco mil meticais e com as assinaturas dos três gerentes nos demais casos;
- b) Com a assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer funcionário devidamente autorizado por força das suas actividades.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social e, nomeadamente, em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação do sócio da sociedade, que para o efeito se deve reunir com o conselho da gerência não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Ouvido o conselho de gerência, caberá ao sócio decidir sobre a aplicação dos lucros apurados deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário, e, concluída a liquidação e paga os encargos, o produto líquido será do único sócio na proporção de sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o mais que fica omissis regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril (Código Comercial) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. – A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

ME & — Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha setenta e oito a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e nove traço A, do quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Arlindo Alfredo Matimbe e Elton Guilherme Cossa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, ME &-Serviços, Limitada com sede na Rua cinco mil seiscientos e cinquenta número duzentos e quarenta e um, Bairro George Dimitrov na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade rege-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e adopta a denominação de Me &-Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua cinco mil seiscientos e cinquenta número duzentos e quarenta e um, Bairro George Dimitrov na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades de prestação de serviços:

- i. Importação e exportação de mercadorias e sua distribuição;
- ii. Prestação de serviços de natureza comercial;
- iii. Exercício de actividades conexas e complementares.

Dois) A sociedade pode desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado é de vinte mil meticais, dividido e representado por duas quotas iguais, uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Arlindo Alfredo Matimbe, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio Elton Guilherme Cossa, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será constituída por dois administradores, eleitos em assembleia geral, por um período de dois anos podendo ser escolhidos entre não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes limitados de gestão e representação da sociedade perante terceiros.

Dois) A sociedade será obrigada:

- i. Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- ii. Pela assinatura de um procurador designado pela gerente, dentro dos limites do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO
(Actividades concorrentes)

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria iguais aos da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e lucros)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos da seguinte maneira:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

ARTIGO OITAVO
(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Dois) Dissolvida a sociedade os membros da administração em exercício passam a ser liquidatários, ficando desde já autorizados à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO NONO
(Disposições Finais)

Em tudo que fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Mango Taxi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486423, uma sociedade denominada Mango Taxi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa por cento e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. África Minha, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil trezentos e dois, segundo andar, flat três, Alto Maé B, na cidade de Maputo, Moçambique, alvará n.º 8816/11/01/PS/2013, emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e treze pela Direcção da Indústria e Comércio da Cidade de Maputo, com o NUIT 400495572 e aqui devidamente representada pelo sócio Dinis Miguel da Costa Pinhal e Pedro Samuel Mendes;

Segundo. Frederico de Campos Ferreira, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, portador do DIRE permanente com o n.º 11PT00007891 B, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e treze pelos Serviços de Migração de Moçambique;

Terceiro. João Costeira Varela, casado, natural de Santarém, Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, portador Passaporte Português com o n.º M811080, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e treze, pelo Consulado Geral de Portugal em Macau;

Quarto. João Costa Dias, solteiro, maior, natural de S. Mamede de Infesta, Matosinhos, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na República do Panamá, portador do Passaporte português com o n.º L876966, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e onze, pelo Governo Civil do Porto;

Quinto. Tiago Nuno da Costa Pinhal, maior, solteiro, natural da freguesia do Castelo, Sesimbra, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte Português com o n.º M474391, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Mango Taxi, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e sessenta e três, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros e mercadorias, serviços de motorista, bem como a prestação de serviços conexos incluindo a compra e venda de veículos e gestão de frotas.

Dois) Por deliberação, em assembleia geral, superior a sessenta e seis por cento do capital social da sociedade, esta poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro, subscrito e integralmente realizável é de vinte e dois mil metcais e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e cento e sessenta metcais correspondente a vinte e oito por cento do capital social e pertencente ao sócio África Minha, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e duzentos metcais, correspondente a dez por cento do capital social e pertencente ao sócio Frederico Ferreira;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil cento e sessenta metcais correspondente a vinte e oito por cento do capital social e pertencente ao sócio João Costeira Varela;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil quinhentos e vinte metcais correspondente a dezasseis por cento do capital social e pertencente ao sócio João Dias;
- e) Uma quota no valor nominal de três mil novecentos e sessenta metcais correspondente a dezoito por cento do capital social e pertencente ao sócio Tiago Costa Pinhal.

ARTIGO QUINTO
(Aumentos de capital social)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por assembleia geral, mediante deliberação de mais de sessenta e seis por cento dos sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) A cessão de quotas a terceiros tem que ser aprovada por deliberação da assembleia geral, por maioria simples, em reunião extraordinária se não o puder ser na reunião anual ordinária.

Dois) O prazo para o exercício do direito previsto no número dois do presente artigo é de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção pela AG da solicitação escrita para a cessão da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poder-se-á constituir o conselho fiscal com funções de controlo e fiscalização das contas da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou chumbar o relatório das contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral por meio de telefax, fax, carta registada com aviso de recepção ou email com recibo de leitura,

com uma antecedência mínima de quinze dias, reduzindo-se esse prazo para cinco dias no caso de assembleia geral extraordinária, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou as formalidades da assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois e um máximo de três membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de administração, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base nos planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma onerar os bens móveis;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte deles;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- h) Apresentar anualmente à assembleia geral um relatório de contas elaborado por uma entidade independente.
- i) Elaborar um relatório de contas a verificar por entidade contabilista independente antes da sua submissão à apreciação e votação pela assembleia geral.

Um) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pelas assinaturas do administrador Frederico Campos Ferreira e de um dos outros dois;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;

c) Ficam desde já nomeados administradores, e membros do Conselho de Administração da sociedade, o sócio Frederico Campos Ferreira, e os senhores Dinis Miguel da Costa Pinhal e Pedro Samuel Mendes, com poderes de administração e representação da sociedade nos termos da lei e do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos a cada dois anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Anwars Fase Electrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474867, uma sociedade denominada Anwars Fase Electrica Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Anuar Percina Mahota, casado com Naimate Chamussudine Ibraimo, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110093056Z, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo. Naimate Chamussudine Ibraimo, casada com Anuar Percina Mahota em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100210122I, emitido ao onze de Outubro de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Terceiro. Jamil Mário Ismael, solteiro de nacionalidade moçambicano, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100347613Q, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Anwars Fase Electrica, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Bairro de Jardim, Rua do Jardim número cento e oitenta e três, primeiro andar porta número quatro, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Elaboração de projectos eléctricos, consultoria e fiscalização eléctrica, montagem de instalações eléctricas, reparação de equipamentos eléctricos, e computadores;
- c) Comércio a retalho de material eléctrico, consumíveis de informática e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, uma no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Anuar Percina Mahota, outra no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento pertencente a sócia Naimate Chamussudine Ibraimo, e outra no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Jamil Mário Ismael.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Anuar Percina Mahota, e Naimate Chamussudine Ibraimo, ambos na qualidade de sócio gerente, ou pelo seu mandatário devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura dos sócios Anuar Percina Mahota, e Naimate Chamussudine Ibraimo, ambos na qualidade de sócio, ou seu mandatário na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, e outros actos de serção corrente, e não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similar.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sócias será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Abreu Guano Investimentos de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada - AGUAMAZ

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486164, uma sociedade denominada Abreu Guano Investimentos de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada (AGUAMAZ)

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Inácio António de Abreu Júnior, casado com Francisca Maria Assunção de Abreu, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete e residente na cidade da Beira na Avenida Mártires da Revolução número mil setecentos e setenta e um, na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100375504 Q vitalício emitido a dezoito de Maio de dois mil e onze, em Sofala.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de, Abreu Guano Investimentos de Moçambique, sociedade Unipessoal, Limitada - (AGUAMAZ), de Inácio António de Abreu Júnior tem a sua sede na Rua Luís Inácio número duzentos e setenta e seis, primeiro andar, esquerdo na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Constitui objecto da sociedade:

Estudos de viabilidade, consultoria, acessória e prestação de serviços.

- a) Exploração mineira e comercialização do de fertilizantes orgânicos, químicos e sua aplicação.
- b) Transportes, turismo e agenciamento, industria hoteleira e entretenimento
- c) Execução de trabalhos de pulverização e aplicação de produto químicos e orgânicos nas áreas de agropecuária, florestal, residências e jardins.
- d) Construção civil e hidráulica.
- e) Importação e exportação de bens de consumo, peças e sobressalentes, maquinaria agrícola industrial, implementos electrónicos e viaturas.
- f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades, constituir ou já cons-

tituídas, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social, quotas e obrigações

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cem mil meticais, pertencente ao sócio Inácio António de Abreu Júnior, que corresponde a uma cota única de cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, sendo importante determinar os termos e condições em que se efectuara o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimento a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão das quotas

É livre a cessão total ou parcial da quota por parte do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá proceder a amortização da quota nos casos de arresto, penhora, oneração ou declaração de falência.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade poderá ser dirigida por um gerente geral e um gerente administrativo.

Dois) Os gerentes são dispensados de caução.

Três) Os membros do conselho de gerência auferirão da sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Conselho de gerência reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente podendo ser convocada por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência dentro dos mais altos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer dos membros e constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente geral;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, encargos e resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos ao sócio, visto tratar-se de uma sociedade por quotas com um único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições fixados pela lei, ou seja, pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

999 Intertrade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100485273, uma sociedade denominada 999 Intertrade, Limitada, entre:

Mr. Prangpetch Noomnoi, solteiro, maior, natural de Phitsanulok, de nacionalidade tailandesa, portador do DIRE n.º 11TH-00020417I, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos vinte e seis de Julho de dois mil e treze e residente em Maputo; e

Miss Weerakorn Phitthayanon, solteira, maior, natural de Bangkok, de nacionalidade tailandesa, portador do Passaporte n.º AA2-197502, emitido na Tailândia aos vinte e oito de Novembro de dois mil e treze e residente ocasionalmente em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social 999 Intertrade, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos alimentares incluindo importação e exportação;
- b) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade que pretenda desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Mr. Prangpetch Noomnoi, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Miss Weerakorn Phitthayanon, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio que fica desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Chitsungo Trading And Projects Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100485966, uma sociedade denominada Chitsungo Trading And Projects Mocambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zefanias Fernando Chitsungo, casado, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Rua de Bagamoyo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991288A, emitido no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo. Marcelino José Maria Fernando Chitsungo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto, Rua Nossa Senhora da saúde número duzentos e oitenta e oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990944B, emitido no dia seis de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Chitsungo Trading And Projects Mocambique, Limitada e tem a sua sede na Matola rua de Bagamoyo número cento e cinquenta e nove, primeiro andar DT (anexo).

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área de reparação e montagem de tubos e seus acessórios, manutenção e fiscalização de sistemas de tubagem para todos tipos de aplicação;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil dividido pelos sócios, Zefanias Fernando Chitsungo com o valor de dez mil correspondente a cinquenta por cento do capital e Marcelino José Maria Fernando Chitsungo, com o valor de dez mil, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Zefanias Fernando Chitsungo como sócio gerente como com plenos poderes.

Um ponto um) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Um ponto dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Um ponto três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Um ponto quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Direcção técnica

A componente técnica fica sob responsabilidade do sócio Marcelino José Maria Fernando Chitsungo como director técnico.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

MES Serigrafia & Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100485737, uma sociedade denominada MES Serigrafia & Gráfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mozambique Elite Service, Limitada, registado nas Entidades Legais sob o n.º 100309149, representado por senhor Jeremias Joaquim Vilanculo, casado natural da cidade da Beira e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500859259M, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Jeremias Joaquim Vilanculo, casado natural da cidade da Beira e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500859259M, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Joyce de Jesus Godinho Matore Vilanculo, casado natural da cidade de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500237299B, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MES Serigrafia & Gráfica, Limitada, e tem a sua

sede na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Serigrafia & gráfica;
- b) Publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com o objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas, formar novas sociedades e celebrar contrato como os de consórcio.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Parágrafo um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Mozambique Elite Service, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sete vírgula cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jeremias Joaquim Vilanculo;
- c) Uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Joyce de Jesus Godinho Matore Vilanculo.

Parágrafo Segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do

consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

Órgão de Soberania

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jeremias Joaquim Vilanculo, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se trimestralmente para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data

de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Disposição transitória

O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

MES Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100485761, uma sociedade denominada MES Transport, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mozambique Elite Service, Limitada, registado nas Entidades Legais sob o n.º 100309149, representado por senhor Jeremias Joaquim Vilanculo, casado natural da cidade da Beira e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500859259M, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Jeremias Joaquim Vilanculo, casado natural da cidade da Beira e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500859259M, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Joyce de Jesus Godinho Matore Vilanculo, casado natural da cidade de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500237299B, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MES Transport, Limitada., e tem a sua sede na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- Transporte nacional e internacional de passageiros e carga;
- Aluguer de máquinas e equipamento de construção.
- A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com o objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas, formar novas sociedades e celebrar contrato como os de consórcio.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Parágrafo Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Mozambique Elite Service, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta metcais, correspondente a sete vírgula cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jeremias Joaquim Vilanculo;

c) Uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Joyce de Jesus Godinho Matore Vilanculo.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

Órgão de soberania

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jeremias Joaquim Vilanculo, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros

ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se trimestralmente para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Disposição transitória

O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Mozachips & Banana Chips, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100484714, uma sociedade denominada Mozachips & Banana Chips, Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Entre: Dulcelina Isabel dos Anjos Pereira, divorciada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010445324B, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozachips & Banana Chips, Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Bairro do Aeroporto Rua de Camões casa número dezoito em Maputo redução, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a produção de chips de banana, batata doce, mandioca e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Dulcelina Isabel dos Anjos Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Dulcelina Isabel dos Anjos, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Abril de dois e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Sodel Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100485893, uma sociedade denominada Sodel Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hermenegildo Domingos Manjate, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168783B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, ao vinte e sete de Abril de dois mil e dez e valido até vinte e sete de Abril de dois mil e quinze.

Segundo. Tinosse Domingos Manjate, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100168795B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez e valido até vinte e sete de Abril de dois mil e quinze.

Terceiro. Hélia Ângela Luis Nguila Massicane, casada em regime de cumunhão geral de bens, com Lino Zacarias Massicane, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200523353P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez e valido até vinte e três de Setembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Sodel Logistics, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Transporte e armazenamento de mercadorias; logística; despachos aduaneiros; construção civil e fornecimento de betão; fabrico e fornecimento de estruturas de betão armado; comércio de material de construção; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; aluguer de equipamento diverso; compra, venda e aluguer de viaturas; informática e comércio electrónico; consultoria, assessoria e assistência técnica; reparação e manutenção de equipamentos e máquinas; electrotecnia e refrigeração; representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros; comissões, consignações, agenciamento; mediação e intermediação comercial e *procurement*, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de seis mil seiscentos sessenta e oito metcais, pertencente ao sócio Hermenegildo Domingos Manjate;
- b) Uma quota de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de seis mil seiscentos sessenta e seis metcais, pertencente a sócia Tinosse Domingos Manjate;
- c) Uma quota de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de seis mil, seiscentos sessenta e seis metcais, pertencente a sócia Hélia Ângela Luis Nguila Massicane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incube a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

MES Comércio, Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100485753, uma sociedade denominada MES Comércio, Importação & Exportação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mozambique Elite Service, Limitada, registado nas Entidades Legais sob o n.º 100309149, representado por senhor Jeremias Joaquim Vilanculo, casado natural da cidade da Beira e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500859259M, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Jeremias Joaquim Vilanculo, casado natural da cidade da Beira e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500859259M, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Joyce de Jesus Godinho Matore Vilanculo, casado natural da cidade de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500237299B, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MES Comércio, Importação & Exportação Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a importação e exportação de todo tipo de mercadoria, comércio a grosso e a retalho de:

- a) Material e equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- b) Material e mobiliário de escritório;

c) Material e equipamento de construção civil, electrónico, eléctrico, electrodomésticos, informático, seus consumíveis e outros conexos.

Parágrafo único. A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com o objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas, formar novas sociedades e celebrar contratos como os de consórcio.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Parágrafo um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Mozambique Elite Service, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta metcais, correspondente a sete vírgula cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jeremias Joaquim Vilanculo;
- c) Uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta metcais, correspondente a dois vírgula cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Joyce de Jesus Godinho Matore Vilanculo.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

Órgão de soberania

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jeremias Joaquim Vilanculo, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se trimestralmente para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissão

Em todo o caso omissão regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Disposição transitória

O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries

- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.